

INSTITUTO DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS- ISDV
CNPJ: 08.298.687/0001-03
RUA: INÊS PINZON, 611 - CENTRO NORTE
CEP: 85660-000



ANEXO IV

**CARTA DE
CREDENCIAMENTO**

FORA DO ENVELOPE

À
Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público n.º 010/2017

A empresa INSTITUTO DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS estabelecida Rua INÊS PINZON inscrita no CNPJ nº 08.298.687/0001-03 através do presente, credenciamos a Srª MAURICIO FERRAZ DE FREITAS, portador da cédula de identidade nº3.319.562 de do CPF nº, 554.410.929-04 . a participar da licitação instaurada pelo Município de Dois Vizinhos, Chamamento Público n.º 010/2017, na qualidade de Responsável Legal, outorgando lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

DOIS VIZINHOS, em 19 de FEVEREIRO de 2020.

A handwritten signature in blue ink that reads 'Marcos L. Vivian'. The signature is written over a horizontal line.

MARCOS LUIZ VIVIAN
CPF: 065.648.369-53
PRESIDENTE

INSTITUTO DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS
2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL



O INSTITUTO DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS – ISDV, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Inês Pinzon, nº 611, Centro Norte, Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP – 85.660.000, devidamente registrada no Serviço Notarial de Registro de Títulos, Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, sob nº 847, do Livro de Pessoas Jurídicas, em 31/08/2006, e Primeira Alteração do Estatuto Social registrada sob nº 0847, livro A-009, folhas 142/142, resolvem alterar o seu Estatuto Social, conforme abaixo:

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, o Conselho de Administração do Instituto de Saúde de Dois Vizinhos – ISDV reuniu-se em Assembleia Geral Ordinária para referendar, conforme determina o Art. 8º inciso V as alterações abaixo descritas:

Art. 8º - Inclusão do inciso XVIII com a seguinte redação:

XVIII – Aprovação sobre eliminação ou doação de bens móveis defeituosos, cuja utilização ou reforma não se mostra viável.

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei 10406/2002, o Conselho de Administração **RESOLVE**, por este instrumento, atualizar e **consolidar** o Estatuto Social, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no estatuto primitivo que, adequado às disposições da referida Lei, aplicáveis a este tipo de entidade, passa a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL
DO INSTITUTO DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS

CAPITULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

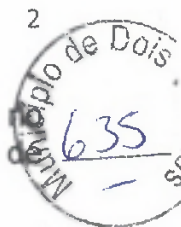


Art. 1º O INSTITUTO DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS – ISDV, constituído na Cidade de Dois Vizinhos na forma da Lei Municipal nº 1211/2005 de 04 de novembro de 2005, alterada pela Lei 2177/2017, de 01/11/2017, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede e foro na Rua Inês Pinzon, nº 611, Centro Norte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP – 85.660.000, registrada no Serviço Notarial de Registro de Títulos, Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, sob nº 847, do Livro de Pessoas Jurídicas, em 31/08/2006, e Primeira Alteração do

CÓPIA COLORIDA

[Handwritten signatures]

Estatuto Social registrada sob nº 0847, livro A-009, folhas 142/142, inscrita CNPJ sob nº 08.298.687/0001-03, tendo como finalidade oferecer serviços de saúde, médico-hospitalares, de assistência social e afins.



§ 1º - O ISDV se vinculará, por cooperação, à Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Cidadania – SMSASC

§ 2º - O ISDV reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto, e terá tempo de duração indeterminado.

§ 3º - O exercício financeiro do ISDV coincidirá com o ano civil.

Art.2º - Para alcançar sua finalidade o ISDV tem os seguintes objetivos:

I. Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares, os mais amplos que seus recursos permitirem, através de:

- a) Consultas medicas eletivas e atendimento emergencial;
- b) Exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatorios;
- c) Internamentos eletivos e emergenciais clínicos, cirúrgicos, obstétricos e pediátricos.

II. Implementar um sistema de indicadores para o monitoramento do desempenho de suas atividades;

III. Pesquisar e disponibilizar novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitam a melhoria no atendimento aos usuários.

Art. 3º - São beneficiários do ISDV:

I. Usuários do Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados no município de Dois Vizinhos;

II. Usuários do Sistema Único de Saúde, originários de outros municípios mediante convênios, contratos e pactuação;

III. Usuários de operadoras e seguradoras de saúde suplementar conveniadas com o ISDV;

IV. Usuários em caráter partícularas.

§ 1º - Enquadram-se como residentes e domiciliados no município de Dois Vizinhos, aqueles cidadãos cujo tempo de residência seja maior que um ano, ou que além da residência trabalham no município, ou, ainda, sejam cadastrados junto ao TER como eleitores deste município;

§ 2º – Aos beneficiários do ISDV aplicam-se todos os dispositivos cabíveis estabelecidos na Lei nº 1211/2005.



CÓPIA COLORIDA

CAPITULO II

DO PATRIMONIO E DAS RECEITAS



Art.4° - Constituem o patrimônio do ISDV os bens e direitos:

- I. A ele transferidos, conforme termo de transferência próprio;
- II. A ele destinados pelo Município de Dois Vizinhos;
- III. Que vierem a ser adquiridos pelo ISDV;
- IV. Outras doações.

Art.5° - Constituem receitas do ISDV:

- I. As parcelas dos recursos a ele efetuadas a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde SUS;
- II. Dotações destinadas pelo Município e relacionadas as necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
- III. O produto de aplicações e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de seus bens e direitos;
- IV. Os aluguéis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;
- V. As receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;
- VI. Transferências de outros entes governamentais e não governamentais.
- VII. Doações e contribuições;
- VIII. Verbas de emendas parlamentares.

Art.6° - Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA



Art.7° - O ISDV tem a seguinte organização básica:

- I. Conselho de Administração, como órgão de normatização e deliberação;
- II. Diretoria, como órgão executivo, composta por um Diretor Executivo, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo-Financeiro;
- III. Conselho Fiscal, como órgão de controle interno.

CÓPIA COLORIDA

§ 1º - O Diretor Executivo e os demais Diretores do ISDV serão indicados pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Os cargos de Diretoria do ISDV deverão ser Preenchidos por profissionais com os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho de Administração do ISDV.

§ 3º - O cargo de Diretor Executivo terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo com registro no Conselho Profissional correlato;
- b) Curso de especialização e ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde ou
- c) Experiência comprovada na gestão de serviços de saúde;

§ 4º - O cargo de Diretor Técnico terá como requisito profissional mínimo para sua nomeação curso superior completo em medicina com Registro no Conselho Regional de Medicina;

§ 5º - o cargo de Diretor Administrativo- Financeiro terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior em administração, contabilidade ou economia com Registro no Conselho profissional correlato;
- b) Cursos ou experiência comprovada em gestão administrativa / financeira hospitalar.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - São atribuições do Conselho de Administração do ISDV:

- I – a definição das diretrizes de atuação do ISDV, estabelecendo a orientação técnica, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;
- II – a aprovação do orçamento do ISDV e do programa de investimentos;
- III – a aprovação do Plano Anual de Trabalho do ISDV;
- IV – a ratificação da nomeação e da exoneração dos membros da Diretoria e, em caso de vacância a ratificação da nomeação de novo membro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, observado o disposto no Art. 7º deste Estatuto;
- V – a aprovação de alterações do presente Estatuto, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;



CÓPIA COLORIDA



- VI – a aprovação, por maioria simples de votos, do Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, orientação técnica e administrativa, cargo e competências no âmbito do ISDV;
- VII – a aprovação, por maioria simples de votos, dos manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do ISDV;
- VIII – a aprovação de acordos, convênios e contratos, a serem firmados pelo ISDV;
- IX – a ratificação de acordos, convênios e contratos que por sua natureza ou custo, possuam especial relevância no aspecto da gestão do ISDV;
- X – a aprovação e o encaminhamento, ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, dos relatórios gerenciais e de atividades do ISDV, elaborados pela Diretoria;
- XI – a fiscalização do cumprimento de metas e diretrizes definidas para a ISDV e a aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e da prestação anual de contas;
- XII – a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria e o exame, a qualquer tempo, dos registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos praticados pelos ISDV;
- XIII – a apreciação de proposta de extinção do ISDV, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XIV – a aprovação de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- XV – a deliberação sobre os recursos interpostos dos atos da Diretoria;
- XVI – a deliberação sobre os casos omissos deste Estatuto;
- XVII – a definição dos requisitos profissionais mínimos dos cargos das Diretorias do ISDV.
- XVIII – Aprovação sobre a eliminação ou doação de bens móveis defeituosos, cuja utilização ou reforma não se mostra viável.

Art.9º - O Conselho de Administração do ISDV será composto de conformidade com o artigo 6º da Lei 1211/2005, alterada pela Lei Municipal nº 2177/2017, de 01/11/2017.

§1º - O Diretor Executivo do ISDV participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto.

§2º - Os conselheiros terão um mandato de 2 (dois) anos, admitida recondução, mediante oficialização da entidade;

§3º - No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho, através de seu Presidente, deverá convocar o suplente para completar o respectivo mandato.

Art.10 – O conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

§1º - A convocação do Conselho de Administração para reunião extraordinária poderá ser feita também pela maioria simples de seus membros.





§2º - Os atos convocatórios serão de responsabilidade do Presidente, mediante aviso formal dirigido aos Conselheiros com 05 (cinco) dias uteis de antecedência para as assembleias ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias e indicação da respectiva pauta.

§3º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, respeitado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§4º - O Conselho de Administração decidirá pela maioria de votos dos presentes, respeitados os dispositivos por este Estatuto.

§5º - Cada membro presente terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 11 – Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao ISDV.

Art. 12 – As proposições ao Conselho de Administração poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

Art. 13 – Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado ou autorização do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA DIRETORIA



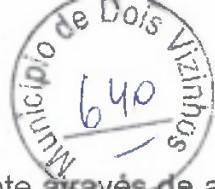
Art. 14 – A Diretoria do ISDV é o órgão executivo, competindo-lhe a administração geral do ISDV e a execução das deliberações do Conselho de Administração, dentro dos objetivos fixados de acordo com este Estatuto.

Parágrafo único – Os integrantes da Diretoria do ISDV serão indicados pelo Conselho de Administração.

Art. 15 – À Diretoria do ISDV compete:

- I. Executar o Plano de Ação aprovado pelo Conselho de Administração;
- II. Cumprir e Fazer Cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas do Instituto;
- III. Prestar contas, bimestralmente, das atividades e do movimento financeiro do ISDV, ao Conselho de Administração;
- IV. Elaborar o orçamento e o plano de aplicações do ISDV;
- V. Desempenhar atividades correlatas;

CÓPIA COLORIDA



VI. Prestar contas em Audiência Pública quadrimestralmente ~~através de~~ aviso com 30 (trinta) dias de antecedência após aprovação do Conselho de Administração e Fiscal.

SUBSEÇÃO I

DO DIRETOR EXECUTIVO



Art.16 – Ao Diretor Executivo do ISDV compete:

- I. Promover a execução dos objetivos institucionais do ISDV, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;
- II. Desenvolver ações estratégicas reativas ao planejamento, organização, coordenação e controle das atividades do ISDV;
- III. Representar a entidade em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores com as cláusulas ad negotia e ad juditia;
- IV. Submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de Contratos de Gestão a serem firmados pelo ISDV;
- V. Propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do ISDV, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, formas de gestão, cargos e competências específicas, bem como suas alterações;
- VI. Propor ao Conselho de Administração os manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do ISDV;
- VII. Delegar competências a membro da Diretoria ou a outros funcionários do ISDV para exercer atribuições específicas;
- VIII. Praticar todos os atos relativos a operação, recursos humanos, administração patrimonial e financeira;
- IX. Promover a elaboração do relatório anual de atividades do ISDV e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração;
- X. Praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Executivo indicará um dos demais Diretores para substituí-lo, sendo que, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser, obrigatoriamente, convocado para indicar o substituto, dentro dos integrantes das Diretoria.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, o qual deverá, de imediato, solicitar a convocação do Conselho de Administração para que seja nomeado o titular, respeitada a indicação prevista no Parágrafo 1º do Art.7º deste Estatuto.

CÓPIA COLORIDA

SUBSEÇÃO II
DA DIRETORIA TÉCNICA



Art. 17 – À Diretoria Técnica cabem as seguintes atribuições:

- I – O planejamento, a supervisão e o controle da prestação dos serviços de saúde;
- II – O controle quantitativo e qualitativo da execução dos serviços contratados, relativos à sua esfera de competências;
- III – A identificação de necessidades e a elaboração de proposta de solução para melhor atender os usuários dos serviços do ISDV;
- IV – A gestão do cadastro de informações reativas aos usuários e aos serviços da área de assistência médico-hospitalar e afim;
- V – A prestação dos serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares aos usuários, assegurados os serviços mínimos mencionado no Art. 16 da Lei nº 1211/2005;
- VI – A Proposição ao Conselho de Administração de normas para contratação e monitoramento de serviços de terceiros para sua área de atuação;
- VII – A consolidação de mecanismos gerenciais de controle das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;
- VIII – O desenvolvimento de estudos visando otimizar os recursos destinados à sua área de atuação, bem como de sistema de indicadores de avaliação desempenho;
- IX – A execução de outras atividades correlatas;
- X – A responsabilidade pela remoção, caso necessário, de paciente em regime de urgência, para as centrais de referência, juntamente com a escolha de profissional habilitado para o devido acompanhamento.

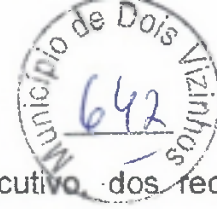
Parágrafo único – A Diretoria Técnica terá responsabilidade técnica pela prestação de serviços médicos - hospitalares do ISDV perante os órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, bem como aos respectivos conselhos profissionais.

SUBSEÇÃO III
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO – FINANCEIRA

Art. 18 – À Diretoria Administrativo-Financeira cabem as seguintes atribuições:

- I. O planejamento, a execução e o controle das atividades relativas à administração de recursos humanos, recursos financeiros, controle contábil, custos, administração de material e do patrimônio, e serviços gerais;
- II. A elaboração dos balancetes mensais e do Balanço Anual do ISDV;
- III. A elaboração da prestação da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o seu respectivo encaminhamento ao Diretor Executivo do ISDV;

CÓPIA COLORIDA



- IV. A movimentação, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos financeiros do ISDV;
- V. O desenvolvimento de estudos econômicos- financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização dos objetivos do ISDV;
- VI. A elaboração de relatórios gerenciais sobre a área administrativos- financeira;
- VII. A execução de todas as atividades comerciais e outras atividades correlatas.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**



Art.19 – São atribuições do Conselho Fiscal do ISDV:

- I. O exame e a aprovação dos balancetes mensais e do balanço anual do ISDV;
- II. A emissão de parecer sobre a prestação de contas anual do ISDV;
- III. O exame, quando necessário, dos registros e documentos do ISDV, sugerindo medidas corretivas;
- IV. A opinião sobre assuntos de natureza econômica - financeira e contábil que lhe sejam as matérias de sua competência;
- V. O registro, por meios adequados, das atas, pareceres e resultado dos exames procedidos;
- VI. O encaminhamento ao Conselho de Administração de parecer conclusivo sobre as matérias de sua competência;
- VII. A solicitação à Diretoria de assessoramento de perito ou empresa especializada independente, quando necessário;
- VIII. A execução de outras atividades correlatas.

Art. 20 – O Conselho Fiscal do ISDV será composto de conformidade com o Art.8º da Lei nº 1211/2005, alterada pela Lei Municipal nº 2177/2017, de 01/11/2017.

- § 1º - O Presidente e os Conselheiros terão suplentes, escolhidos da mesma forma e com idênticos requisitos dos titulares.
- § 2º - O Presidente do Conselho Fiscal terá direito a voz e voto, inclusive o de desempate.
- §3º - Os Conselheiros terão um mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução para mandatos consecutivos, desde que oficializados pela entidade representativa;
- §4º - No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho devere providenciar sua substituição para completar o mandato.

Art. 21 – Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.



Art. 22 – O Conselho Fiscal reunir - se - à ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único – A convocação do Conselho Fiscal para reunião extraordinária poderá ser feita pela maioria de seus membros.

Art. 23 – As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º - O Conselho Fiscal decidirá pela maioria simples de votos dos presentes respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 2º - Cada membro presente terá direito a um voto.



CAPITULO IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 24 – Os serviços sob a responsabilidade do ISDV serão prestados por meios próprios ou por terceiros, sendo estes profissionais da área da saúde, hospitais, entidades especializadas e laboratórios, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo ISDV.

Art. 25 – A contratação de prestadores de serviços da área de saúde do ISDV observará normas e procedimentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 26 – A remuneração de serviços da área de saúde prestados por terceiros será estabelecida em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração do ISDV.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 – Os Conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração as normas legais, ao presente Estatuto e aos interesses do ISDV, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 1º - Imputada a conduta indevida a Conselheiro ou o Diretor, o Presidente do Conselho de Administração afastará preventivamente de suas atribuições e, de imediato, convocará assembleia extraordinária para deliberar sobre a respectiva

CÓPIA COLORIDA



destituição, devendo o acusado ser intimado para apresentar defesa nesta ocasião.

§ 2º - Imputada conduta indevida ao Presidente do Conselho de Administração, a assembleia será requerida por qualquer dos membros do Conselho e, caso não o faça o Presidente em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocado por 2 (dois) Conselheiros.

§ 3º - O quórum para destinação é de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo a decisão em única instância.

§ 4º - Uma vez operada a destituição, o faltoso estará definitivamente impedido de integrar o quadro diretivo do ISDV.

§ 5º - Ao acusado de conduta indevida é assegurado o devido processo, abrangida a ampla defesa e o contraditório, inclusive acompanhamento de procedimentos investigatórios.

Art. 28 - A perda do mandato dos membros dos Conselhos de Administração Fiscal ocorrerá em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, no caso de servidores em atividade.

§ 1º - O indiciamento em processo criminal ou administrativo disciplinar para a apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos conselheiros do ISDV, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.

§ 2º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 29 – Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do ISDV será embasada em atos baixados por seu Diretor Executivo.

Art. 30 - O ISDV poderá, segundo sua necessidade, contratar empregados sob o regime do direito privado do trabalho – Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - O quadro de empregados, bem como a contratação destes deverá obedecer as normas fixadas pelo Conselho de Administração;

§ 2º - O ISDV poderá contratar a prestação de serviços terceirizados ou estabelecer parcerias com entidades religiosas, filantrópicas, voluntárias e outras, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 31 – No caso de extinção do ISDV, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas

CÓPIA COLORIDA



atividades, serão incorporados integralmente ao patrimônio no Município de Dois Vizinhos.

Parágrafo único- A extinção do ISDV somente se dará por lei, devendo o Município, como sucessor, assumir as obrigações do ISDV.

Art. 32 - O ISDV gozará, nos termos da Lei nº 1211/2005, de isenção dos tributos municipais.

Art. 33 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do ISDV.

Dois Vizinhos, 19 de setembro de 2019.



Marcos Luiz Vivan
Marcos Luiz Vivan

Presidente do Instituto de Saúde de
Dois Vizinhos – ISDV.

CNPJ – 08 298 687/0001-03



Everton Bernardi
Everton Bernardi
OAB/PR 38327

TG
TABELIONATO GODOY

TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIOS DE PROTESTOS
Rua João Dalpasquale, 631 - Centro - CEP: 85660-000 - Dois Vizinhos/PR
Telefone: (46) 3581-5550 E-mail: tabgodoy@wln.com.br

Reconhecida por semelhança, em face da impossibilidade do signatário comparecer a esta Serventia CN 11.6.5 a(s) firma(s) de:
MARCOS LUIZ VIVAN/EVERTON BERNARDI

do que dou fé.
Dois Vizinhos-PR.
02 de Outubro de 2019

ELISANE FACHIN
CARGO/ESCREVENTE INDICADA
RS12.74 R\$3.808ELC1 - R\$1.307 UNREJUB - R\$8.24(15B) - R\$0.42(FADEP)
Operador(a): ELISANE
FUNARPEN-BELO DIGITAL: huXma . 6XQwd . Q1gTF - BuuAK . v6yvr
Consulte esse selo em ""http://funarpen.com.br""



Registro de Pessoas Jurídicas

PROCOLO Nº 0037850 - REGISTRO Nº 0847-2ª Alteração
LIVRO A-015 - FOLHA 013/024
Dois Vizinhos (PR), 08 de outubro de 2019

Rosilei Filipini Lima - Escrevente Designada

Selo nº 9GtPD.IDrXo.6u5qb, Controle: zbmX4.nsFod
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Emolumento: R\$57,90 (VRC 300,00), Funrejus: R\$8,40, Selo Funarpen: R\$1,17, Distribuidor: R\$9,02, FADEP: R\$2,89



Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Juiz de Direito
Ricardo Luiz Piva Oficial Designado

Escrevente Substituto
Rosilei Filipini Lima

Escrevente Indicado
Tamayara Christina Leiras

Av. Prefeito Dedi Banchello Montagner, 418 - Sala 02 - Centro Norte
CEP 85660-000 - Dois Vizinhos - PR Fone/Fax: 46. 3536-2769
CNPJ 78.103.462/0001-21

CÓPIA COLORIDA